INTERESSADO: Colégio Estadual Regina Pacis		
EMENTA: Recredencia o Colégio Estadual Regina Pacis, no município de Crateús-CE, na jurisdição da CREDE 13, INEP/Censo Escolar nº 23085711, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5234504/2016	**PARECER Nº** 0672/2017	**APROVADO EM:** 04.09.2017

I – RELATÓRIO

Antônia Rejani de Araújo Marques, diretora do Colégio Estadual Regina Pacis, no município de Crateús-CE, por meio do processo nº 5234504/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Rua Francisco Sá, nº 106, bairro Centro, CEP: 63.700-000, no município de Crateús-CE, da jurisdição da CREDE 13 – Crateús, INEP/Censo Escolar nº 23085711.

A diretora é a professora Antônia Rejani de Araújo Marques, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão da Educação Pública, e o secretário escolar, Francisco Cleodomar Macedo Lopes, Registro nº 2401.

O corpo docente dessa instituição é composto de 48 professores com 95 funções docentes, sendo 45 habilitados, 20 autorizados e 30 que não apresentaram habilitação, perfazendo um total de 47,36% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino Fundamental e médio regular os valores de proficiência a seguir indicados:

Ensino Médio – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	**De 225 a 275 pontos**	**De 275 a 325 pontos**	**Acima de 325 pontos**
Ensino Médio – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 250 pontos	**De 250 a 300 pontos**	**De 300 a 350 pontos**	**Acima de 350 pontos**

A instituição em análise apresenta 258,2 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 254,5 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0672/2017

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao recredenciamento do Colégio Estadual Regina Pacis, no município de Crateús-Ce, da jurisdição CREDE 13 - Crateús, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "*ad referendum*" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de Setembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner